

Processo n.: @PCP 22/00212792

Assunto: Prestação de Contas da Prefeita referente ao exercício de 2021

Responsável: Arrabel Antonieta Lenzi Murara

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Benedito Novo

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 181/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Benedito Novo a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 da Prefeita daquele Município, Sra. Arrabel Antonieta Lenzi Murara.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Benedito Novo que adote providências visando à correção da deficiência apontada pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificada, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3) – item 10.2.1 do **Relatório DGO n. 133/2022**.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Benedito Novo que:

4.1. adote as providências necessárias para garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento de crianças em creche e pré-escola, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei n. 13.005/2014);

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Benedito Novo;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 133/2022** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

6.2.2. à Prefeitura Municipal de Benedito Novo e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.º: 43/2022

Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC